

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/007 – TRED – 2022

Realizada em 30 de setembro de 2022

1
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Jose Leite Oliveira,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina
6 Coelho Sousa, Wellington Henrique Reis Alves e Darliene da Cruz Silva. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos
7 estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a
8 senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**
9 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
10 **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA:**
11 **01) Processo nº 2022/000007** [REDACTED]
12 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
13 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
14 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
15 e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
16 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
17 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000008** [REDACTED],
18 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
19 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
20 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
21 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
22 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
23 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
24 **2022/000009** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL
25 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
26 Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
27 profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
28 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: alíneas
29 "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
30 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000025** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/
32 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
33 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
34 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
35 prevista na seguinte base legal: alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
36 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05)**
37 **Processo nº 2022/000042** [REDACTED] Instaurado por infração ao
38 Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC
39 TP 01, por inexecução de serviços periciais. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
40 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
41 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
42 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo**

43 n° 2022/000074 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
44 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
45 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido
46 do arquivamento, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira**
47 **DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo n° 2021/000109** [REDACTED] Instaurado
48 por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis
49 em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da
50 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na
51 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
52 Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2022/000033** [REDACTED]
53 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
54 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
55 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
56 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
57 unanimidade. **03) Processo n° 2022/000039** [REDACTED] Instaurado por
58 infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
59 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o
60 competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor
61 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal:
62 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
63 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n° 2022/000054** [REDACTED]
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
65 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar
66 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer
67 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade
68 ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
69 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
70 Aprovado por unanimidade. **05) Processo n° 2022/000056** [REDACTED]
71 [REDACTED] Instaurado por infração ao Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
72 (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos
73 contábeis estando com o seu registro baixado junto ao CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
74 de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na
75 seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01)
76 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
77 **conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo n° 2021/000136** [REDACTED]
78 [REDACTED] sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da
79 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
80 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
81 Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2022/000048 - F D de S Teodoro Eireli, Pessoa Juridica, PJ-211921/K.**
82 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
83 contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no
84 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade
85 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
86 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2022/000058** [REDACTED]
87 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar
88 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA.
89 Parecer no sentido do arquivamento, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **04)**
90



91 **Processo nº 2022/000059** [REDACTED] Instaurado por infração ao
92 art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
93 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
94 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
95 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05)**
96 **Processo nº 2022/000060** [REDACTED] Instaurado por infração ao
97 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
98 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
99 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
100 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.
101 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
102 e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
103 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
104 e com os demais Conselheiros presentes.